

RESOLUÇÃO Nº 33/1999

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1999)

Habilita a ILS - DORMAN DO BRASIL LTDA., aos benefícios do BAHIAPLAST.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990023792,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a ILS - DORMAN DO BRASIL LTDA., indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2529-1/99, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela ILS - DORMAN DO BRASIL LTDA., nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de artefatos de plástico para sinalização rodoviária, ferroviária e aeroportuária.

II - Diferimento - nas aquisições de PVC de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente